

LEI Nº 272

Súmula: (Autoriza ao Prefeito Municipal a contrair empréstimo, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, mediante as condições e garantias específicas).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, no presente exercício até o limite de CR\$ 10.500.000,00 (Dez Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros), para a aquisição de uma Motoniveladora.

§ Parágrafo Único: A aquisição a que se refere o presente artigo deverá ser feita sob a assistência e coordenação do Departamento de Assistência Técnica aos Municípios.

Art.2º - Para a garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros ônus contratuais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, também a outorgar ao Estabelecimento Bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria, para receber na Repartição competente:

- a) O empenho do total da quota prevista no Artigo 15, parágrafo 5º da Constituição Federal (quota do Imposto de Renda), correspondente ao exercício de 1962;
- b) Empenho da quantia de CR\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), correspondentes á quota de retorno prevista no artigo 20º, da Constituição Federal – exercício 1961;
- c) A importância de CR\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), dividida em prestações mensais de CR\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), de recursos próprios da municipalidade, a partir do mês de Janeiro de 1963, importância essa que será consignada no Orçamento municipal, do exercício próximo vindouro.
- d) Empenho da quota prevista no Artigo 20º da Constituição Federal, correspondente ao exercício de 1962, como garantia subsidiária;
- e) O empenho da quantia necessária à liquidação da operação, inclusive juros de financiamento, compreendendo-se, para esse fim, os recursos referentes às quotas federais, previstas no Artigo 15º, parágrafo 5º - quota do imposto de renda – e artigo 15, parágrafo 4º, quota do imposto de consumo, ambos da Constituição Federal, consignados no Orçamento da União para o exercício de 1963 e que, igualmente deverão ser consignados no Orçamento Municipal para o referido exercício.

§ Único: O produto dos aludidos recebimentos será levado a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município no estabelecimento bancário referido.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas não previstas no Orçamento Municipal vigente, fica o Órgão Executivo, autorizado a abrir crédito especial das importâncias necessárias ao pagamento dos compromissos decorrentes da operação.

Art. 4º - Ainda para a garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal, autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco Credor, vinculados ao contrato de empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 27 de Junho de 1962.

Olimpio Marques
Presidente

Maria Chaves Loureiro
2º Secretário